



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A  
DO REGIMENTO INTERNO  
(PROJETO DE LEI Nº 629/18)  
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Denomina Casa da Mulher Brasileira do Estado de São Paulo o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Casa da Mulher Brasileira do Estado de São Paulo o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de julho de 2021.

MILTON LEITE  
Presidente